



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

DECRETO 7.819, DE 18 DE MARÇO DE 2005. (*)

Altera as redações do parágrafo 1º do artigo 22, do Decreto nº 7007, de 17.10.2003, para efeito de autorização dos Talonários das Notas Fiscais de Serviços, e do parágrafo 1º, do artigo 6º, do Decreto nº 7122, de 30/12/2003, que regulamenta a Lei nº 714, de 30.10.2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 80, inciso IV e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação no procedimento para a autorização dos Talonários de Notas Fiscais de Serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de antecipação da data de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que incide sobre a prestação de serviços de natureza pessoal dos profissionais autônomos

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo 1º, do artigo 22, do Decreto nº 7.007, de 17/10/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22”

§ 1º - A solicitação de AIDF para emissão de novos documentos fiscais só será aceita mediante a apresentação dos documentos fiscais anteriores não emitidos e sem validade por decurso de prazo e cópia autenticada do último documento emitido.

Art. 2º - O parágrafo 1º, do artigo 6º, do Decreto nº 7.122, de 30/12/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º”



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

§ 1º - O ISSQN deverá ser lançado de ofício, com vencimento até o dia 05 (cinco) do final de cada trimestre do ano calendário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SERAFIM FERNANDES CORREA

Prefeito Municipal de Manaus

EDSON FERNANDES NOGUEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Economia e Finanças

(*) Publicado no D.O.M. de 28/03/05.